**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL**

**VOTO DA VEREADOR-RELATOR**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 022/2025**
**Tipo de Matéria**: Projeto de Lei Ordinária
**Número da Matéria**: 022/2025 de 28/03/2025
**Vereador-relator**: Saimon Miri
**Data do Protocolo**: 31/03/2025
**Autor**: Poder Executivo Municipal
**Ementa**: Altera a Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista, no âmbito Municipal de Chopinzinho.
**Conclusão do Relator**: Favorável à tramitação da matéria.

## 1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025** encaminhado pelo Executivo Municipal, propõe alteração na Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposta tem como objetivo modificar o inciso II, do artigo 6º, da referida Lei, para permitir que, além da disponibilização e capacitação do Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), também seja possível a designação de um agente de apoio pedagógico para atuação complementar, desde que haja avaliação técnica da equipe multiprofissional. Tal medida visa proporcionar um suporte mais adequado e personalizado às necessidades de cada estudante com TEA, garantindo maior qualidade e efetividade ao atendimento educacional especializado.

Assim, considerando a pertinência e a justificativa apresentada, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025, uma vez que a proposta está alinhada com os princípios de inclusão e acessibilidade educacional, sendo benéfica à comunidade.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, respeita a competência municipal (art. 30, I, da CF/88), pois trata de política pública local em matéria educacional e assistencial humanizada.

Diante da relevância da matéria, entendo que a inclusão do agente de apoio pedagógico como complemento ao PAEE representa um avanço significativo na política de inclusão educacional do Município, assegurando o direito de aprendizado e desenvolvimento pleno dos estudantes com TEA.



Assinado por 3 pessoas: SAIMON ROBERTO MIRI, ROSANI CHECELSKI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F547-1D30-AEE2-B641 e informe o código F547-1D30-AEE2-B641

Não ofende a autonomia escolar, pois a designação do agente de apoio pedagógico está condicionada à avaliação técnica da equipe multiprofissional, garantindo critérios objetivos.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, é uma medida sensata, por considerá-lo relevante e oportuno para aprimorar o atendimento educacional especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista em Chopinzinho.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de abril de 2025.

Saimon Miri
**Vereador-relator**
*(Assinado digitalmente)*



Assinado por 3 pessoas: SAIMON ROBERTO MIRI, ROSANI CHECELSKI e ENIO VALDIR CENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F547-1D30-AEE2-B641 e informe o código F547-1D30-AEE2-B641

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F547-1D30-AEE2-B641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 03/04/2025 18:47:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/04/2025 18:49:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 18:50:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F547-1D30-AEE2-B641